



Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia vinte de novembro de dois mil e dezanove.

-----Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, pelas dez horas e trinta minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilhar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Nelson Rebolho Bolota, Vice-Presidente da Câmara, Henrique Manuel Ferreira da Silva, Carlos Manuel Martins Condesso e Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária pública, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

----- **Ordem de Trabalhos** -----

-----**Período de antes da Ordem do Dia;** -----

-----**Leitura e Aprovação das Atas das Reuniões de Câmara.** -----

-----Leitura e aprovação da Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2019;-----

----- Leitura e aprovação da Ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de 30 de outubro de 2019;-----

-----**Ordem do Dia:**-----

-----**Propostas:**-----

-----**PROPOSTA N.º 358/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Pedido de indemnização civil apresentado por Telma Sofia Russo Santos;-----

-----**PROPOSTA N.º 359/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Pedido de indemnização civil apresentado por António Lopes da Costa;-----

----- **PROPOSTA N.º 360/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Protocolo de parceria a Celebrar entre o Centro Qualifica do Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento – Guarda e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- **PROPOSTA N.º 361/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Protocolo de Cooperação a Celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Instituto Nacional para a Reabilitação, IP., (INR, IP);-----

----- **Outros Assuntos.**-----

----- **Período de antes da Ordem do Dia**-----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença dos Srs. Vereadores e da Técnica Ana Ribeiro aqui presente.-----

----- O Sr. Presidente da Câmara solicitou aos Sr.s Vereadores, a inserção na ordem de trabalhos a **ata da reunião extraordinária do dia 30 de outubro de 2019**, a qual foi aceite por unanimidade.-----

----- O Sr. Presidente da Câmara solicitou aos Sr.s Vereadores, a inserção na ordem de trabalhos a **Proposta N.º 362/2019 – PCM/MANDATO 2017 – 2019, referente ao Voto de Pesar pelo Falecimento do Senhor Acácio Augusto Morais**, a qual foi aceite por unanimidade.-----

----- O Sr. Presidente da Câmara felicitou a Instituição Bancária do BPI pela remodelação efetuada nas instalações de funcionamento da referida Instituição. Considera que esta remodelação é um bom sinal, é motivo de orgulho para todos e é sinal de que estão em evolução e continuam a desenvolver um trabalho importante para o Concelho e é sinal de que não haverá encerramento desta Instituição Bancária nos próximos anos, isto deve ser motivo de grande satisfação para todos. Este investimento tornou o espaço muito mais airoso, agradável e muito mais acolhedor, por tudo isso o Município tem motivos para demonstrar satisfação. Deseja as maiores felicidades a esta Instituição Bancária, aos seus responsáveis e ao seu Gerente Alfeu Nascimento, que também é Vereador do nosso Município.-----

----- O Sr. Presidente informou que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo na passada sexta-feira foi premiado com o prémio do “Município do Ano 2019” através da Plataforma do MCidades, promovido pela Universidade do Minho, o Município participou com um Projeto Inovador “Open Scienc Hub, que está a ser levado a cabo pela Plataforma da Ciência Aberta em Barca de Alva. Considera que todos devem estar orgulhosos por o Município de Figueira de Castelo Rodrigo conseguir chegar à fase final deste concurso e pela atribuição deste prémio que é também o reconhecimento deste projeto e de toda a equipa que participa no

desenvolvimento do mesmo. Isto é sinal de que o projeto desenvolvido tem mérito e é reconhecido tanto a nível nacional como a nível internacional, o que é de valorizar.-----

-----O Sr. Presidente mais informou que desde o dia 18 de novembro estão a decorrer as obras de requalificação do Cais em Barca de Alva, promovida pelo APDL. A realização destas obras irão permitir melhores condições de acostagem e segurança e terão uma duração de aproximadamente três meses. A referida intervenção passará por fazerem obras de melhorias em todo o Cais e também passará por colocarem contentores subterrâneos próprios para a recolha dos resíduos urbanos, resultantes dos barcos hotel que ali atracam. Também haverá uma intervenção a nível da iluminação em geral. Com esta intervenção pretendem dar uma nova imagem mais cuidada, melhores condições de higiene e mais segurança para os que ali residem e para os turistas de todo o mundo que ali chegam todos os dias. O Sr. Presidente colocou o projeto à disposição dos Srs. Vereadores se estiverem interessados em consultar.

-----O Sr. Presidente informou ainda que no próximo fim-de-semana dia 23 de novembro, vai decorrer a 6.ª Edição do Festival do Borrego da Maroفا. Espera que este evento venha a ser mais um sucesso, tal como tem sido nas edições anteriores. Com a realização deste festival este Executivo pretende contribuir para o desenvolvimento da economia local e dos nossos produtores. Também se tem verificado bastante adesão dos restaurantes existentes no Concelho e este ano vão ter mais dois restaurantes a participar neste festival. O Sr. Presidente convidou os Srs. Vereadores a participarem neste evento. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso cumprimentando o Sr. Presidente, os Srs. Vereadores bem como a Técnica do Município, Ana Ribeiro aqui presente. -----

-----O Sr. Vereador Carlos Condesso informou que foi publicado o Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses, um estudo realizado anualmente pelos Técnicos Oficiais de Contas Portugueses, onde se pode ver que nos resultados obtidos, num total de 308 Municípios, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo é considerado o 4º pior Município do País com menor equilíbrio financeiro e no que diz respeito à independência financeira é o 12.º Município do País. Em muitos rankings realizados, em diversas situações analisadas, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo está sempre na cauda dos Municípios do País e em muitos casos até está abaixo de Concelhos que estão em territórios ultra-periféricos, como é o caso de alguns Concelhos da Região autónoma da Madeira e dos Açores. Considera que a obtenção destes resultados deve mais uma vez fazer refletir quem está à frente dos destinos do Concelho. Estes resultados são o fruto das políticas adoptadas por este Executivo nos últimos anos, com a realização de

empréstimos, com a aquisição de edifícios, entre outros, os dados obtidos são alarmantes. E para além destes dados o Município de Figueira é o vigéssimo nono Município do País com maior diminuição da coleta do IML, o que quer dizer que não há transações e que há cada vez menos pessoas a pagar IML. Depois, também é o trigéssimo Município com menos receita cobrada. Com todos estes dados, considera que é necessário fazerem uma análise sobre estes resultados e verem o que será possível melhorarem, pois estes resultados não honram nada o nosso Município. -----

----- O Sr. Vereador felicitou a entidade Bancária do BPI em Figueira de Castelo Rodrigo e o seu gerente Alfeu Nascimento em particular, que também é Vereador deste Município, pela remodelação das suas instalações do referido banco. Considera que no Interior, onde cada vez há menos pessoas é muito difícil conseguir obter bons resultados nesta área, mas, aqui foram obtidos e isso deve-se ao trabalho realizado e empenhado do seu Gerente e dos seus funcionários. Quando se está a realizar obra e aumentar o número de funcionários, isto é bom para o Concelho, pois com o trabalho realizado conseguem captar riqueza e investimentos. Mas, tem a certeza que o Gerente não está só á espera de quem os procura, e tenta sair e captar investimento por fora, que era o que devia fazer o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, saírem do seu lugar de conforto e irem à procura de investimentos para o nosso Concelho. Deixa aqui o reconhecimento do trabalho realizado, num período ospicioso pelos resultados obtidos, em que o Banco se moderniza e ainda aumenta o número de funcionários.

----- O Sr. Vereador disse ainda que regista com agrado o prémio obtido pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo como finalista no concurso, mas faz votos de que, num futuro próximo passe de finalista a vencedor do concurso. -----

----- Quanto à realização de obra em Barca de Alva, que está a ser desenvolvida pelo APDL, considera que não faz mais do que a obrigação, e regista com agrado que se estejam a realizar essas obras de melhoramentos em Barca de Alva-----

----- O Sr. Vereador felicita a realização de mais um Festival do Borrego da Marofa e deseja que este evento seja mais um sucesso e que decorra com toda a normalidade e ainda traga mais gente ao Concelho e que pernoitem por cá. Considera que também seria bom tentarem captar para este festival os nossos vizinhos Espanhois. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento cumprimentando o Sr. Presidente, os Srs. Vereadores, bem como a Técnica, Ana Ribeiro aqui presente. -----

-----O Sr. Vereador Alfeu Nascimento agradeceu as palavras de apreço do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Vereador Carlos Condesso, como responsável da Instituição Bancária fica muito satisfeito que se realize obra na instituição, pois é sinal de que conseguiram obter bons resultados. Deixa aqui felicitações e deseja muitos êxitos a todas as Instituições Financeiras do Concelho. A razão da existência destas Instituições são os seus clientes, e sobretudo a colaboração dos funcionários de todas as Instituições de Crédito do Concelho. Quando existe investimento é sinal de que o trabalho desenvolvido pelos funcionários foi um trabalho dinâmico e profícuo.-----

-----O Sr. Vereador deixou aqui um alerta ao estado de conservação do Canil Municipal. Pois teve a oportunidade de visitar recentemente o Canil Municipal e pode constatar que aquele local está a necessitar de obras de conservação no sentido de reunir as condições mais adequadas com mais abrigos para os animais que ali estão. Pois aquela zona é muito árida, fria e muito ventosa. Há uns anos atrás, quando foi inaugurada tinha boas instalações, mas com o passar dos anos as coisas também se vão degradando e considera que aquele canil está a precisar de obras no sentido de poderem dar mais condições aos animais.-----

-----Relativamente ao Ecoponto, no seu entender devia ser para captar resíduos sólidos, mas recentemente teve conhecimento que não aceitam todo o tipo de resíduos. Gostaria de ter conhecimento se as empresas e as indústrias não estão autorizadas a depositar ali os seus resíduos, resultantes das suas atividades. Pois no seu entender pensava que aquele ecoponto serviria para esse fim, mas pelo que lhe foi informado não é bem assim. Aquele Ecoponto devia estar dotado para poder receber todos os tipos de resíduos.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara informando que no dia 02 de dezembro vai ter início o funcionamento do novo Cartão de saúde Municipal "Figueira Saudavel". Que vai proporcionar a todos os munícipes a realização de consultas e exames grátis. A Companhia de Seguros vencedora do concurso foi a Lusitanea Seguros. As consultas terão início no dia 02 de dezembro, no Edifício das Piscinas Municipais, com um novo Cartão de Saúde Municipal. Os cartões de saúde existentes anteriormente serão recolhidos e serão emitidos novos cartões.

-----Quanto ao que foi dito pelo Sr. Vereador sobre o Canil Municipal, informa que todos tem conhecimento da sua degradação. Mas, ainda no ano passado o Município fez uma candidatura para poder beneficiar de fundos comunitários, destinados à reabilitação do canil, realizando as obras necessárias, mas a candidatura não foi aprovada. É certo que existe essa necessidade de intervenção para recuperação do canil, mas o valor total das obras ainda é

muito elevado, vão tentar melhorar o espaço no sentido de conseguirem dar mais condições condignas aos animais que ali se encontram.-----

----- Em relação à recolha de resíduos no Ecoponto na Zona Industrial, informa que este serviço funciona através da Registreira e esta não está sensível à recolha de resíduos resultantes de obras, este tipo de resíduos não fazem parte do protocolo estabelecido. Percebe a pertinência da questão, mas efetivamente o Município não tem margem de manobra, pois a Registreira não recolhe este tipo de resíduos. O Município quando tem conhecimento da existência de determinados resíduos, recolhe esses resíduos e depois envia para os locais de receção.--

----- Relativamente aos resultados obtido no ranking referente aos Municípios Portugueses, este posicionamento do Município não os orgulha, mas isto também se deve ao facto de o Município estar a pagar uma grande dívida às Águas e também se deve ao facto de o Município ter contraído alguns empréstimos e as receitas do Município também são muito baixas, obviamente que tudo isto vai contribuir para a obtenção destes resultados. Este Município também reduziu a aplicação da taxa de Derrama, o IRS e o IMI. Se as receitas totais são baixas, os resultados obtidos ficam sempre prejudicados. Mas, este Executivo prefere beneficiar os seus munícipes do que preocupar-se com os resultados do ranking. Contudo, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo no que se refere ao equilíbrio financeiro, está dentro das regras, não se encontra em ruptura financeira como dizem por aí, em termos financeiros encontra-se muito equilibrado.

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso questionando quem foi a Seguradora que ganhou o concurso, qual foi o valor total, e qual é o papel da Casa de Saúde de São Mateus neste Seguro de Saúde? -----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara informando que a Seguradora vencedora do concurso foi a Lusitanea Seguros, pelo valor de 270.000,00 €, com a duração de um ano, vai ter início no dia 02 de dezembro de 2019 e terminará a 30 de novembro de 2020. A Casa de Saúde de São Mateus está referenciada porque tem acordo com a Lusitanea Seguros e será a entidade que vai realizar os exames de diagnósticos complementares. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento dizendo que em relação aos resultados obtidos no ranking dos Municípios Portugueses, considera que seria importante este Executivo delinear uma estratégia muito bem definida para obterem melhores resultados. Considera que também era importante reduzirem os prazos médios de pagamento aos fornecedores e empresários e o Município deve ter a iniciativa de encurtar esses prazos de pagamento, para os fornecedores poderem desenvolver mais folgadoamente as suas atividades. Ficaria muito

satisfeito se este Executivo tenta-se reduzir os prazos de pagamento a fornecedores para o próximo ano.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara dizendo que gostaria muito de conseguir reduzir o prazo médio de pagamentos a fornecedores, mas mais uma vez o pagamento da dívida às Águas vai contribuir para que o prazo médio de pagamentos aumente.-----

----- **Ordem do Dia** -----

----- **Propostas:**-----

-----**PROPOSTA N.º 358/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 - Pedido de indemnização civil apresentado por Telma Sofia Russo Santos;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 358/2019-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Pedido de indemnização civil apresentado por Telma Sofia Russo Santos, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando-----

----- O requerimento apresentado por Telma Sofia Russo Santos, que se anexa à presente proposta, onde solicita o ressarcimento dos danos causados no vidro lateral frente esquerdo da sua viatura, de matrícula 76-VZ-84, no dia 28 de junho de 2019, devido à projeção de uma pedra resultante dos trabalhos de limpeza da vegetação na berma da estrada onde circulava, trabalhos esses efetuados pelos serviços municipais (manutenção de vias);-----

-----A Informação Interna apresentada pelo Serviço de Proteção Civil, que, também se anexa à presente proposta, segundo a qual, após deslocação ao local, se verificou, efetivamente, o alegado pela Requerente, juntando fotografias que comprovam o ocorrido;-----

-----O orçamento apresentado pela Requerente para o arranjo do vidro, que comporta no montante de 157,53 €, assim como a fatura datada de 3 de julho de 2019;-----

-----Importa agora verificar, em concreto, dos pressupostos legais de imputação ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho (Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Pessoas Coletivas de Direito Público) e nos termos que abaixo se transcrevem:-----

-----a) Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na

obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas; -----

----- b) Para que tal responsabilidade se concretize é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos;-----

----- c) Integram os referidos pressupostos:-----

----- i. o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;-----

----- ii. a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada); -----

----- iii. a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);-----

----- iv. o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada); -----

----- v. o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto;-----

----- d) De acordo com o preceituado nas alíneas c) do n.º 2 do artigo 23.º e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, entre outros, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo detém

atribuições no âmbito dos transportes e comunicações, e a Câmara Municipal é o órgão autárquico com competência para a fiscalização, a conservação e sinalização das vias sob jurisdição municipal; -----

-----e) Do processo consta que o incidente ocorreu, no dia 28 de junho de 2019, na via que liga a aldeia de Castelo Rodrigo a Figueira de Castelo Rodrigo (portanto, na EM605), enquanto os serviços municipais (manutenção de vias) limpavam a vegetação na berma da estrada, utilizando, para o efeito uma motorroçadora; -----

-----f) De tal ato, resultou a projeção de uma ou várias pedras que atingiram o vidro lateral frente esquerdo da viatura, de matrícula 76-VZ-84, propriedade da requerente, que ali circulava, provocando os danos que se podem verificar nas fotografias anexas aos documentos juntos à presente proposta; -----

-----g) O que aqui releva não é a projeção da(s) pedra(s) contra o vidro da viatura da requerente, mero facto causador de prejuízo, mas antes o comportamento do Município integrado na atividade administrativa de manutenção das vias sob a sua jurisdição; -----

-----h) o n.º 2 do artigo 493.º do Código Civil ao estipular que "*quem causar danos a outrem no exercício de uma atividade, perigosa por sua própria natureza ou pela natureza dos meios utilizados, é obrigado a repará-los, exceto se mostrar que empregou todas as providências exigidas pelas circunstâncias a fim de os prevenir*" estabelece uma presunção de culpa. -

-----i) a limpeza das bermas da via, sob a jurisdição do Município, com recurso a uma motorroçadora deve considerar-se perigosa, pela natureza dos meios utilizados; -----

-----j) uma vez que da factualidade apurada não resulta que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tenha tomado todas as providências exigidas pelas circunstâncias para evitar a ocorrência dos danos, é esta autarquia responsável, por culpa presumida, pelos prejuízos causados à requerente; -----

-----k) os danos causados na viatura da requerente - quebra do vidro - são uma consequência normal, típica, provável da utilização da motorroçadora na atividade de limpeza das bermas, existindo, portanto, uma relação de causalidade entre os danos e o facto ilícito culposo praticado; -----

-----l) estão assim cumpridos todos os requisitos cumulativos de que a lei faz depender a responsabilidade extracontratual das autarquias locais; -----

----- Atenta a Informação Interna n.º 7460, que se junta à presente proposta, a despesa apresentada pela requerente não poderá ser coberta pelo Seguro de Responsabilidade Civil do Município, uma vez que é inferior à franquia do mesmo (350,00 €); -----

----- Assim, verificando-se a responsabilidade civil extracontratual do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, no dano patrimonial causado, deverá aquela ser assumida constituindo este o prejuízo efetivamente sofrido na esfera jurídica material da requerente, com diminuição do seu património, que importa reconstituir;-----

----- **Assim, ao abrigo das competências que são conferidas à Câmara Municipal pela alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que se aprove o ressarcimento da requerente no montante de 157,53 € (cento e cinquenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos) como forma de reparação integral dos danos por indemnização fixada em dinheiro nesse valor pecuniário, reconstituindo tanto quanto possível a situação que existiria se não se verificasse o incidente/ato que obriga à reparação.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **PROPOSTA N.º 359/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 – Pedido de indemnização civil apresentado por António Lopes da Costa;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 359/2019-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Pedido de indemnização civil apresentado por António Lopes da Costa, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando -----

----- O conteúdo da Informação Interna e fotografias anexas apresentadas pelo Serviço Municipal da Proteção Civil, que se junta à presente proposta, segundo a qual foi aquele Serviço contactado pelo Sr. António Lopes da Costa, porquanto, no dia 25 de outubro de 2019, teria ocorrido um incidente com a sua viatura (de matrícula 89-73-XF), que se encontrava estacionada na Rua José Gil, em Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- Que após deslocação ao local, se constatou que, no decorrer de trabalhos de limpeza por parte de funcionários do Município, com auxílio de motorroçadoras, ocorreu uma projeção de pedras que acabaram por danificar o vidro da porta de trás lado esquerdo;-----

----- O orçamento apresentado pelo Requerente para o arranjo do vidro, que comporta no montante de 143,05 €, assim como a fatura datada de 6 de novembro de 2019;-----

-----Importa verificar, em concreto, dos pressupostos legais de imputação ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho (Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Pessoas Coletivas de Direito Público) e nos termos que abaixo se transcrevem: -----

-----a) Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas;-----

-----b) Para que tal responsabilidade se concretize é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos; -----

-----c) Integram os referidos pressupostos: -----

-----i. o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão; -----

-----ii. a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada); -----

-----iii. a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil); -----

----- iv. o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada); -----

----- v. o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto; -----

----- d) De acordo com o preceituado nas alíneas c) do n.º 2 do artigo 23.º e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, entre outros, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo detém atribuições no âmbito dos transportes e comunicações, e a Câmara Municipal é o órgão autárquico com competência para a fiscalização, a conservação e sinalização das vias sob jurisdição municipal; -----

----- e) Do processo consta que o incidente ocorreu, no dia 25 de outubro de 2019, na Rua José Gil, em Figueira de Castelo Rodrigo, enquanto os serviços municipais efetuavam limpeza, utilizando, para o efeito motorroçadoras; -----

----- f) De tal ato, resultou a projeção pedras que atingiram o vidro da porta de trás lado esquerdo da viatura, de matrícula 89-73-XF, propriedade do requerente, que ali se encontrava estacionada, provocando os danos que se podem verificar nas fotografias anexas à Informação Interna; -----

----- g) O que aqui releva não é a projeção da(s) pedra(s) contra o vidro da viatura do requerente, mero facto causador de prejuízo, mas antes o comportamento do Município integrado na atividade administrativa de manutenção das vias sob a sua jurisdição; -----

----- h) o n.º 2 do artigo 493.º do Código Civil ao estipular que "*quem causar danos a outrem no exercício de uma atividade, perigosa por sua própria natureza ou pela natureza dos meios utilizados, é obrigado a repará-los, exceto se mostrar que empregou todas as providências exigidas pelas circunstâncias a fim de os prevenir*" estabelece uma presunção de culpa.

----- i) a limpeza de vias, sob a jurisdição do Município, com recurso a motorroçadoras deve considerar-se perigosa, pela natureza dos meios utilizados; -----

----- j) uma vez que da factualidade apurada não resulta que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tenha tomado todas as providências exigidas pelas circunstâncias para evitar

a ocorrência dos danos, é esta autarquia responsável, por culpa presumida, pelos prejuízos causados à requerente; -----

-----k) os danos causados na viatura do requerente - quebra do vidro - são uma consequência normal, típica, provável da utilização de motorroçadoras na atividade de limpeza das vias, existindo, portanto, uma relação de causalidade entre os danos e o facto ilícito culposo praticado; -----

-----l) estão assim cumpridos todos os requisitos cumulativos de que a lei faz depender a responsabilidade extracontratual das autarquias locais;-----

-----A despesa apresentada pelo requerente não poderá ser coberta pelo Seguro de Responsabilidade Civil do Município, uma vez que é inferior à franquia do mesmo (350,00 €);

-----Assim, verificando-se a responsabilidade civil extracontratual do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, no dano patrimonial causado, deverá aquela ser assumida constituindo este o prejuízo efetivamente sofrido na esfera jurídica material do requerente, com diminuição do seu património, que importa reconstituir; -----

-----Assim, ao abrigo das competências que são conferidas à Câmara Municipal pela alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que se aprove o ressarcimento do requerente no montante de 143,05 € (cento e quarenta e três euros e cinco cêntimos) como forma de reparação integral dos danos por indemnização fixada em dinheiro nesse valor pecuniário, reconstituindo tanto quanto possível a situação que existiria se não se verificasse o incidente/ato que obriga à reparação. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----PROPOSTA N.º 360/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 - Protocolo de parceria a Celebrar entre o Centro Qualifica do Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento – Guarda e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 360/2019-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Protocolo de parceria a Celebrar entre o Centro Qualifica do Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento – Guarda e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando-----

-----Que a implementação de projetos educativos e formativos que permitam a qualificação escolar e a certificação profissional da população, representa uma das condições basilares

para a afirmação de uma estratégia sustentável de desenvolvimento, ao nível das organizações e da coesão social;-----

----- Que a qualificação escolar e a certificação profissional constituem instrumentos de excelência em termos de capital humano, quer pelo reforço da empregabilidade, quer pela inclusão social.-----

----- Que, com a celebração do presente protocolo, que define o objeto e as competências de cada um dos seus outorgantes, perspectiva-se a melhoria dos níveis de qualificação e de empregabilidade da população figueirense, uma vez que o parceiro tem como premissas fundamentais a valorização das aprendizagens adquiridas pelos adultos ao longo da vida e a possibilidade efetiva de aumentarem e desenvolverem competências através da realização de formação qualificada;-----

----- Que a educação, o ensino e a formação profissional constituem atribuições do Município ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- **Assim, ao abrigo das competências que são conferidas à Câmara Municipal pela alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação da minuta do Protocolo de Parceria em anexo à presente proposta e a autorização para a sua assinatura pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.** -----

----- PROTOCOLO DE PARCERIA -----

----- A implementação de projetos educativos e formativos que permitam a qualificação escolar e a certificação profissional da população portuguesa em geral, a do Distrito da Guarda, em particular, representa uma das condições basilares para a afirmação de uma estratégia sustentável de desenvolvimento, ao nível das organizações e da coesão social.

----- Esta convicção implica a mobilização de toda a sociedade, nomeadamente das entidades que desenvolvem ações ao serviço da comunidade. Este é o objetivo que está implícito à celebração do presente protocolo de parceria que expressa o entendimento da importância que ambas as entidades partilham quanto à necessidade de promover e desenvolver atividades na área da educação e formação. -----

----- Considerando a Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto que regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica; -----

----- Considerando que a qualificação escolar e a certificação profissional constituem instrumentos de excelência em termos de capital humano, quer pelo reforço da empregabilidade, quer pela inclusão social. -----

-----Entre-----
-----**Centro Qualifica** do **Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento – Guarda**, com o NIPC **502106522**, com sede na **Rua Soeiro Viegas, nº 2-B – 6300-758 Guarda**, representada por **Virgílio Mendes Ardérius**, na qualidade de **Presidente da Direção**, como “Primeiro Outorgante”;

-----**E**-----
-----**Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, NIPC **505987449**, sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, **6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo**, representada por **Paulo José Gomes Langrouva**, na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal**, como “Segundo Outorgante”;

-----é celebrado o presente Protocolo de Parceria nos termos e pelas condições dispostas nas cláusulas seguintes:-----

-----**Cláusula Primeira**-----

-----O presente Protocolo tem como objetivo o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade das atividades dos dois outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação e certificação da população portuguesa e promover a sua empregabilidade, particularmente da população do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito das funções do Centro Qualifica. -----

-----**Cláusula Segunda**-----

-----Através do presente Protocolo, procede-se à aceitação formal de uma atuação conjunta, aceite entre ambas as partes, no sentido de promover o encaminhamento de jovens e adultos para diferentes tipologias de formação e níveis de qualificação adequados ao perfil dos mesmos. -----

-----**Cláusula Terceira**-----

-----Compete aos outorgantes do presente protocolo o desenvolvimento conjunto dos atos que permitam a promoção e desenvolvimento de atividades na área da educação e formação de adultos, nomeadamente:-----

-----O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes, otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;-----

-----A integração de jovens e adultos, procedendo ao diagnóstico de necessidades de formação e qualificação, e encaminhamento dos mesmos para tipologias de formação adequadas aos perfis e interesses demonstrados;-----

----- O encaminhamento de adultos para processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências;-----

----- A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões de trabalho;-----

----- A disponibilização de salas e equipamentos específicos para a realização das ações a desenvolver;A colaboração para a implementação de medidas locais, de divulgação formativa, com a finalidade de criar uma cultura local de procura regular de formação, com vista à qualificação, envolvendo as empresas, instituições e população;-----

----- A cooperação no levantamento e diagnóstico de necessidades de formação ao nível do concelho;Outras medidas que contribuam para a prossecução de objetivos de ambas as partes.-----

----- **Cláusula Quarta** -----

----- 1. O presente Protocolo tem a duração de um ano a contar da data da sua assinatura, renovável por iguais períodos, salvo em caso de oposição à sua renovação, a qual deve ser comunicada à contraparte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;-----

----- 2. O Protocolo pode cessar ainda por:-----

----- a) Mútuo acordo das partes;-----

----- b) Denúncia comunicada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;-----

----- c) Resolução da iniciativa do Segundo Outorgante, quando derivada da sua recusa legítima, no prazo de 30 (trinta) dias;-----

----- d) Resolução da iniciativa de qualquer dos outorgantes, por incumprimento sucessivo do disposto no presente protocolo.-----

----- **Cláusula Quinta** -----

----- O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, as quais poderão ser objeto de aditamento a este ato.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **PROPOSTA N.º 361/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 – Protocolo de Cooperação a Celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Instituto Nacional para a Reabilitação, IP., (INR, IP);** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 361/2019-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Protocolo de Cooperação a Celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR, IP), que a seguir se transcreve:

-----Considerando que -----

-----A melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência/incapacidade e das suas famílias através da promoção da igualdade de oportunidades e da plena participação social e económica constitui, claramente, uma prioridade assumida pelo Estado Português: -----

-----A Constituição da República Portuguesa no seu art.º 71.º consigna ao Estado a responsabilidade de adotar as medidas necessárias, de forma a assegurar o reconhecimento e o efetivo exercício dos direitos das pessoas com deficiência/incapacidade: -----

-----Este imperativo constitucional, desde julho de 2009, com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, compromete o Estado Português a promover, proteger e garantir condições de vida dignas às pessoas com deficiência/incapacidade de forma transversal, salvaguardando sobretudo direitos económicos, sociais e culturais.-----

-----Neste contexto, o acesso à informação constitui-se como condição basilar para o pleno exercício da cidadania, pois só desta forma poderão, estes cidadãos, assumir os direitos e deveres cívicos reconhecidos a qualquer cidadão num Estado de Direito; -----

-----Que para a promoção das políticas de igualdade de oportunidades, o acesso à informação assume particular importância: -----

-----Que os Balcões da Inclusão têm como objetivo prestar às pessoas com deficiência/incapacidade atendimento especializado na temática da deficiência/incapacidade, que inclui informação global e integrada sobre os seus direitos e benefícios e recursos existentes, designadamente prestações e respostas sociais, emprego e formação profissional, produtos de apoio/ajudas técnicas, benefícios fiscais, acessibilidades e transportes, intervenção precoce e educação, apoiando-as na procura das soluções mais adequadas à sua situação concreta;-----

-----As atribuições do Município, na informação e defesa dos direitos dos cidadãos e, na prestação de serviços em parceria com as entidades competentes da administração central a estratos sociais dependentes e do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., na prossecução da execução das políticas dirigidas às pessoas com deficiência/incapacidade; -----

----- Assim, ao abrigo das competências que são conferidas à Câmara Municipal pelas alíneas r) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação da minuta do Protocolo de cooperação em anexo à presente proposta e a autorização para a sua assinatura pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

----- O presente Protocolo de Colaboração encontra-se em anexo à ata. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **PROPOSTA N.º 362/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 - Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Acácio Augusto Morais.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 362/2019-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Acácio Augusto Morais, que a seguir se transcreve:-----

----- Faleceu, no dia 18 de novembro de 2019, o Senhor Acácio Augusto Morais, nascido em 26 de agosto de 1932, na freguesia de Múrias, concelho Mirandela;-----

----- Recordamos o seu legado enquanto cidadão atencioso e autarca empenhado no desenvolvimento da comunidade e no serviço abnegado à causa pública;-----

----- Na terra que fez sua e enquanto Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo, no mandato 2013/2017, o Senhor Acácio Augusto Morais, deu o melhor de si em prol das suas gentes e foi sempre um exemplo de cidadania; -----

----- O seu desaparecimento deixa uma marca indelével na vida do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- **Pelo seu percurso e exemplo de vida, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

----- **1. Aprovar o presente “Voto de Pesar” pelo falecimento do Senhor Acácio Augusto Morais, guardando um minuto de silêncio em sua memória;**-----

----- **2. Manifestar à sua família as mais sentidas condolências, transmitindo o teor deste “Voto de Pesar”.**-----

----- O Sr. Presidente propôs um minuto de silêncio pelo falecimento do Sr. Acácio Augusto Morais. -----

----- Cumriu-se um minuto de silêncio. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Carlos Condesso, dizendo que conhecia bem o Sr. Mário Morais, foi um bom homem, que se dedicou à causa pública e a este Concelho, foi um Excelente

Presidente de Junta, com quem teve a oportunidade de privar e acompanhar em diversas situações, trabalhou com ele na qualidade de Vereador, era uma pessoa muito dedicada aos outros e ao nosso Concelho, que se dedicou à sua população, nomeadamente à União de Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo, por isso é a favor deste Voto de Pesar coletivo.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Outros Assuntos** -----

-----**Resumo Diário da Tesouraria do dia dezanove de novembro de 2019.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia dezanove de novembro de 2019.-----

-----Operações Orçamentais: 1.414.895,90 € (Um milhão e quatrocentos e catorze mil oitocentos e noventa e cinco euros e noventa cêntimos).-----

-----Operações não Orçamentais: 78.993,45 € (Setenta e oito mil e novecentos e noventa e três euros e quarenta e cinco cêntimos).-----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

----- **Aprovação da ata em minuta** -----

-----A Câmara deliberou por unanimidade de voto, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- **Encerramento** -----

-----Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e vinte cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Paulo José Gomes Langrouva.-----